



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 651/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI, Solicitando que seja proposto pelo Executivo Municipal, Projeto de Lei a concessão de benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme modelo anexo ao presente.

JUSTIFICATIVA

Diariamente constata-se a dificuldade da mulher que sofre violência doméstica ou familiar obter segurança diante da formalização da denúncia de agressão, ficando exposta a novas agressões de toda natureza, quando o indivíduo que cometeu o crime descobre que foi notificado o delito, obrigando na maioria das vezes, sob ameaça, a retirar a queixa-crime.

Também se percebe que muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito, por não terem condições financeiras de sair do lar sozinha ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às agressões por acreditar não haver alternativa.

A proposta visa possibilitar que a mulher violentada não seja obrigada a conviver com o seu agressor.

Pretende-se com a instituição do aluguel social às mulheres vítimas de violência aumentar a rede de proteção á essas pessoas, garantindo o direito á dignidade, moradia e segurança.

Não se pode negar que a dificuldade em alocar uma mulher que está sob medida protetiva, em situação de risco, que não tem como retornar a sua casa em segurança. A dependência econômica e a falta de moradia tornam-se um problema para as mulheres que sofrem violência porque elas acabam permanecendo naquela situação de dependência com o agressor. É importante oferecer formas de saída para o processo de violência em que se encontram.

Outrossim, o benefício atua como condição de empoderamento da mulher vitimizada, dando-lhe a segurança de poder reconstruir sua vida longe de seu agressor com um mínimo de independência financeira para residir em outro local.

Araucária, 20 de Maio de 2021



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/05/2021 as 11:02:14.

Anexo

Art. 1º O Poder Executivo fica instituído o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Araucária-PR.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulher e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art.5º da lei federal 11.340/06 ou outra legislação que venha substituí-la.

Art.2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e /ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregadas.

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do COMDIM e CRAM.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será regulamentado e fixado de acordo com análise e disposto pelo órgão competente, sendo esses COMDIM e CRAM, a ser pago mensalmente.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, o COMDIM e o CRAM promoveram a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;

II - laudos dos técnicos do COMDIM, CRAM e a Patrulha Maria da Penha de Araucária;

III - qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;

IV - valor e prazo de concessão do benefício;

V - informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - informações quanto a forma de pagamento do benefício.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/05/2021 as 11:02:14.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dia após a data de sua publicação.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/05/2021 as 11:02:14.